



PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

LEI Nº 120/94, de 03 de agosto de 1994.

Certifico que a(o) presente *lei*
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 03 | 08 | 94
Retirado em 23 | 08 | 94

AUTORIZA O EXECUTIVO A SUPORTAR AS DESPESAS DE LAVRATURA DE ESCRITURAS PÚBLICAS DE DIVISÃO E EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO AMIGÁVEL, PARA LEGALIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - FICA o Executivo Municipal autorizado a suportar junto ao Ofício da sede Municipal as despesas decorrentes das escrituras públicas de Divisão e Extinção de Condomínio Amigável, para legalização dos loteamentos urbanos existentes no Perímetro Urbano do Município.

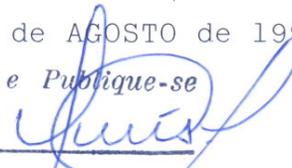
ART.2º - Entende-se por Loteamentos Urbanos os lotes situados dentro da área territorial considerada como Perímetro Urbano, determinada pela Lei Municipal nº 087/93, de 22 de dezembro de 1993.

ART.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART.4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
EM 03 de AGOSTO de 1994.

Registre-se e Publique-se


Luis Carlos Machado
Sec. da Administração


ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 120 do lv. 00 fls. 0-119 a 120
Mormaço, 03 de agosto de 19 94

